

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao substitutivo ao Projeto de Lei Nº 5.167/2019

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			


Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Anderson Teixeira em 21 / 10 / 2019



Anderson Teixeira
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL nº 5.167 /2019, que Institui a Semana de Prevenção e Combate à Obesidade, Hipertensão Arterial e Diabetes e dá outras providências.

O PL foi protocolado nesta Casa em 13/09/2019, sendo lido em Plenário no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro, para a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 16 de setembro de 2019, para parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, oportunidade em que a Comissão solicitou o parecer da assessoria jurídica desta Casa no que se refere à legitimidade ativa para iniciar o projeto de lei.

O parecer da assessoria jurídica foi no sentido de ser inconstitucional e ilegal em virtude de se pretender incluir a data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, sendo que o calendário oficial é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo.

Após, esta Comissão acompanhou o parecer da assessoria jurídica e se manifestou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei.

Assim, a vereadora proponente do projeto de lei apresentou substitutivo, vindo o mesmo para análise desta comissão.

A Comissão em 09 de outubro deliberou no sentido de encaminhar o projeto para assessoria jurídica desta Casa, a qual exarou parecer favorável.

Em 25/09/2019, a Comissão de Constituição e Justiça, após análise do projeto exarou parecer favorável e conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o vereador Luís Antonio Dutra, determinou que o mesmo fosse encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento, a qual se manifestou favoravelmente ao projeto de Lei.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento determinou o envio do Projeto à Comissão de Assistência Social para análise do mérito.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Ressaltamos inicialmente que quanto à questão legal-jurídica e financeira o projeto já foi analisado, sendo estas de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a essa Comissão examinar o mérito da importância de se criar a semana de prevenção e combate à obesidade, hipertensão Arterial e Diabetes e dá outras providências.

A Vereadora proponente do projeto de lei destacou na exposição de motivos a importância de priorizar a prevenção e o combate destas doenças crônicas, com uma série de Políticas Públicas direcionadas ao incentivo de hábitos saudáveis, alimentação equilibrada, atividade física regular, melhorando a saúde da população.

Mencionou ainda que em Imbituba 2% da população está com diabetes, 5,5% com hipertensão arterial e 2,5 com outras doenças crônicas como a obesidade, segundo o fundo municipal de saúde do município.

Quanto ao mérito é sabido e consabido que a obesidade é uma doença crônica de difícil tratamento e um importante problema de saúde pública que afeta atualmente mais de 300 milhões de pessoas no mundo e esta diretamente relacionada com aumento da mortalidade e a ocorrência de diversas doenças crônicas como: hipertensão arterial, diabetes, dislipidemia, apnéia do sono, doenças cardiovasculares, artropatias, colecistopatias e câncer.

A prevenção poderá permitir a qualidade de vida das pessoas e aumentar a sua expectativa vida.

Tem-se, desta forma, que o projeto de lei além de seu cunho na saúde, também tem social, possibilitando através de legislação municipal que as pessoas tenham conscientização acerca dos perigos destas doenças, sempre em defesa da vida.

Assim, o projeto de lei não apresenta impedimento legal para a aprovação deste Projeto, uma vez que legal e constitucional, conforme parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça, bem como nenhum impedimento quanto à questão financeira, sendo que não há óbice para aprovação do projeto de

lei por esta Comissão no que se refere ao mérito, uma vez que é de suma importância a conscientização dos perigos que as doenças (obesidade, hipertensão Arterial e Diabetes) trazem à saúde dos munícipes e as medidas que podem ser tomadas para a prevenção.

O Projeto, assim, está apto para votação em Plenário.

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao substitutivo ao Projeto de Lei 5.167/2019.




Relator (a)

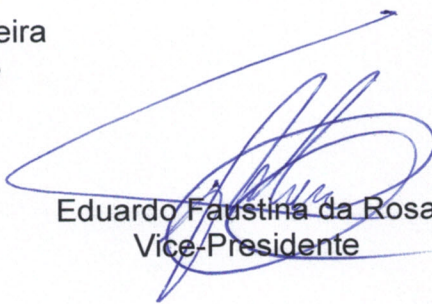
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Comissão de Assistência Social, em reunião do dia 21 de outubro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do substitutivo ao Projeto de lei 5.167/2019.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.


Anderson Teixeira
Presidente


Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro


Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente